

Estado de Sergipe

**CONTRATO Nº 04/2019** 

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ N°. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 3.033.002 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos em atendimento á Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e conforme previsto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

ar

Rua Dr. João Lima nº. 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



Estado de Sergipe

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- II Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- > Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- > Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- > Comparecer ao município pelo menos 01 (uma) vez por mês, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos, sempre que houver;
- > Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- > Assessoria nos lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- > Atender as ligações da comissão e demais funcionários sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios e procedimentos administrativos quando se referir a qualquer compra ou serviços de qualquer natureza;
- > Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;



Rua Dr. João Lima nº. 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



Estado de Sergipe

> Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - c) Efetuar os pagamentos à contratada;
  - d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2019:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

## CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara junto à comissão de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE



Estado de Sergipe

poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência:

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2019.

**Evelberks Laurentino da Silva** Presidente da Câmara Municipal Contratante

Tatiane de Jesus Al TCRA ASSESSORIA, E CONSULTÓRIA É ASSISTÊNCIA

A GESTÃO PÚBLICA LÍDA-ME

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Rua Dr. João Lima nº. 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



Fls.n° SS Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

#### **EXTRATO**

#### **CONTRATO Nº 04/2019**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 04/2019

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento á Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONTRATADA: TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA

A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados

a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100.000

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

Rua Dr. João Lima nº. 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



Estado de Sergipe

# **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 04/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME., cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento á Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Carlos Enoverso Lima JUNIOR

Presidente da CPL